



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

### **LEI Nº 3.032, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.**

Regulamenta a prestação de serviços a particulares para entrega de terra, limpeza de fossa séptica, abertura de poço sumidouro e terraplanagem para construção.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de horas máquinas, com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas, nas propriedades particulares, com o objetivo de incentivar o saneamento, construções e melhorias em geral, com os seguintes serviços:

I - entrega de terra será isenta de cobrança de taxas até 02 (duas) cargas ano por propriedade, acima desta quantia será cobrado 100% (cem por cento) do valor da carga especificado na lei, tendo como limite máximo 30 (trinta) cargas/ano por propriedade;

II - recolhimento (limpeza) de fossas sépticas será isento de contribuição até 02 (duas) cargas/ano e acima desta quantidade será cobrado 100% (cem por cento) do valor da carga estabelecido em Lei;

III - abertura de poços sumidouros para fossas sépticas, será isenta de cobranças de taxas até 01 (uma) hora por propriedade, acima será cobrado 100% (cem por cento) da hora/máquina, estabelecido em Lei;

IV - terraplanagem para construção de moradias será isenta de cobrança de taxas até 02 (duas) horas por propriedade, acima será cobrado 100% (cem por cento).

**Art 2º** - Os serviços de entrega de terra, limpeza de fossas sépticas e terraplanagens serão isentos de cobranças de taxas para famílias cadastradas como carentes na Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, conforme Lei específica.

**Art 3º** - A prestação de serviços com base nesta Lei serão coordenados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços e somente serão prestados, conforme planejamento, mediante pagamento antecipado do custo das horas e com certificação negativa de taxas e tributos municipais.

**Art 4º** - O custo das horas máquinas será estabelecido por Lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**Art 5º** - As Receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, através das seguintes dotações orçamentárias da Receita:

- 1122050000 - Taxa de Carga de Terra
- 1122060000 - Taxa Limpeza e Detritos de Fossa Séptica
- 1122070000 - Taxa Abertura de Poços Sumidouros
- 1122080000 - Taxa Terraplanagem de Terrenos
- 1122090000 - Taxa Hora Caminhão Basculante
- 1122100000 - Taxa Hora Moto Niveladora
- 1122110000 - Taxa Hora Retro-escavadeira
- 1122120000 - Taxa Hora Trator de Esteira
- 1122130000 - Taxa Hora Carregadeira

**Art 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de setembro de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.